

RESOLUÇÃO Nº 023/2020 – DIRETOR PRESIDENTE

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO, as atribuições que lhe foram outorgadas pelo Estatuto Social desta Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA-GO, especialmente aquelas constantes do art. 16, alínea “r” do Estatuto Social da CEASA-GO: “*de baixar resoluções, portarias, ordem de serviços, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral*”;

CONSIDERANDO, as normas administrativas abrangentes no Regulamento de Mercado, remetendo ao artigo 109, inciso III, alínea “c”, que dispõe sobre o consumo de bebidas alcoólicas no mercado, bem como, passível aos usuários e prestadores de serviços que utilizam a estrutura da CEASA/GO penalidades, sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal, de acordo com a gravidade;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza ou sob qualquer justificativa nas dependências internas do Entrepasto.

ARTIGO 2º – Em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º desta norma administrativa, resultará ao estabelecimento comercial, multa pecuniária no valor instituído pela tabela de preços, multas e outras tarifas no âmbito da CEASA/GO, discriminada por meio de Resolução.

ARTIGO 3º – Havendo reincidência ao descumprimento da presente norma, acarretará responsabilização administrativa ao estabelecimento comercial que atua nas dependências da CEASA/GO, sob pena de suspensão de suas atividades ou até mesmo a interdição de seu estabelecimento.



Parágrafo Único: A responsabilização administrativa a ser imposta, ocorrerá no momento em que houver sido constatado pelo fiscal de mercado, a reincidência relativa ao descumprimento da norma.

ARTIGO 4º – O servidor responsável pela fiscalização deverá notificar o estabelecimento comercial que está em descumprimento com a presente obrigatoriedade e, havendo reincidência, apresentar por escrito, à Diretoria Executiva os dados da empresa à ser responsabilizada administrativamente, que tomará as providências necessárias pertinentes ao caso.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e revogam-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 2020.



WILMAR GRATÃO
DIRETOR PRESIDENTE